

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
 Primeira Avenida, s/nº - Bairro Setor Leste Universitário
 Goiânia-GO, CEP 74605-020
 - <http://ebserh.gov.br/web/hc-ufg>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23760.018086/2020-82

TERMO DE REFERÊNCIA - SEI

PROCESSO Nº 23760.009129/2020-39

1. OBJETO:

1.1. Trata-se da aquisição de materiais de uso contínuo de **grupo 36 – Material Médico Hospitalar (Luva para procedimento não estéril)** utilizados nas Unidades Assistenciais (Unidades de Internação, Pronto- Socorro, SERUPE, Ambulatório de Quimioterapia e demais unidades assistenciais) do Hospital das Clínicas da UFG/EBSERH, com fulcro no **Art. 4º, da LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020**, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

IT	CODG	COD EBSERH	SIDEC	DESCRICAO	QTD	UN
1	1688	EBS00115	269893	LUVA PARA PROCEDIMENTO NAO ESTERIL TAM. MEDIO - LUVA PARA PROCEDIMENTO NAO CIRURGICO, MATERIAL LATEX NATURAL INTEGRO E UNIFORME, TAMANHO MEDIO, LUBRIFICADA COM PO BIOABSORVIVEL, ATOXICA, TIPO AMBIDESTRA, DESCARTAVEL, FORMATO ANATOMICO, FINALIDADE RESISTENTE A TRACAO	13.000	CAIXA

2. JUSTIFICATIVA

2.1- Trata-se da aquisição de materiais de uso contínuo do **grupo 36 – Material Médico Hospitalar (Luva para procedimento não estéril)** utilizados nas Unidades Assistenciais (Unidades de Internação, Pronto- Socorro, SERUPE, Ambulatório de Quimioterapia e demais unidades assistenciais) do Hospital das Clínicas da UFG/EBSERH, com fulcro no **Art. 4º, da LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020**, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

2.2- Este material foi cancelado no Pregão Eletrônico nº 80/2020 e acaba de ser cancelado no Pregão Eletrônico nº 130/2020, conforme anexo (10158910).

2.3- Atualmente temos estoque do material para apenas 30 (trinta) dias e, considerando a grave situação que o Brasil tem vivido no enfrentamento pandemia do coronavírus, nos deparamos com um aumento significativo no consumo, o que nos obriga a adotarmos providências imediatas para mantermos o abastecimento deste Hospital e não haja a suspensão de atendimentos.

2.4- O material em questão é um EPI - Equipamento de Proteção Individual indispensável para os profissionais de saúde em atendimento, conforme **Protocolo do Ministério da Saúde** [Link](#), bem como, a situação emergencial de pandemia do coronavírus,

2.5- As quantidades foram definidas com base no histórico de consumo dos últimos 60 (sessenta) dias registrado no Sistema SAMNET, acrescidas de uma margem de segurança, e serão suficientes para atender a demanda deste Hospital pelos próximos 120 (cento e vinte) dias.

3-DAS AMOSTRAS

3.1- O HC-UFG/EBSERH se reserva no direito de solicitar do licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar amostras dos produtos ofertados para avaliação técnica.

3.1.1- As amostras deverão ser apresentadas juntamente com os catálogos e/ou prospectos que contenham a descrição em português detalhada do produto ofertado, no prazo máximo de 72 horas contadas do recebimento da convocação, durante a sessão pública, sob pena de desclassificação;

3.1.2- A quantidade das amostras, dos catálogos, dos prospectos, deverá ser de no mínimo uma unidade por item.

3.1.3- Caso o material, por suas características, exijam número maior de amostras para a realização do teste, o fornecedor será comunicado.

3.1.3.1- As amostras deverão ser entregues em embalagens individuais contendo: data, número do lote de fabricação, prazo de validade e informações de acordo com a legislação pertinente, quando for o caso. Os proponentes deverão constar em suas propostas as especificações dos itens cotados, com especial atenção para as marcas, bem como, o número do Registro do produto na ANVISA ou sua dispensa, que deverá estar em conformidade com a amostra;

3.1.3.2- A metodologia de avaliação técnica consiste de etapas que estão descritas abaixo:

a) Verificar se a amostra enviada atende ao descritivo do Edital, bem como se corresponde à proposta apresentada;

b) Avaliar tecnicamente a amostra no que tange à qualidade, se o objetivo de uso será alcançado sem prejudicar o paciente e o usuário e sem comprometer a técnica, dentre outros pontos;

c) O não atendimento a qualquer um dos requisitos acima torna a proposta do licitante para o item passível de desclassificação;

3.1.3.3- Será franqueada aos interessados à participação, inclusive dos demais licitantes, no acompanhamento do procedimento de avaliações das amostras.

3.1.3.4- Nos casos de pareceres técnicos desfavoráveis a aceitação do material, esses poderão ser utilizados como instrumento para desclassificação do item/grupo.

3.1.3.5- A amostra colocada à disposição do HC-UFG/EBSERH, será tratada como protótipo, podendo ser manuseados, desmontados ou instalados pela equipe técnica responsável pela análise, bem como conectados a equipamentos e submetidos aos testes necessários.

3.1.3.6- O HC-UFG/EBSERH se reserva ao direito de abrir, testar e, quando necessário, consumir as amostras, não cabendo qualquer ressarcimento relativo à tal utilização ao licitante.

3.1.3.7- As amostras deverão ser encaminhadas à Unidade de Licitação do Hospital das Clínicas da UFG/EBSERH, sito à Primeira Avenida, s/n, Setor Leste Universitário, Goiânia, GO, de segunda-feira à sexta-feira, no horário das 08h às 17h exceto em feriados;

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e do Decreto nº 10.024, de 2019.

5. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

5.1- A entrega dos produtos solicitados na forma do subitem anterior deverá ser cumprida no prazo máximo de até **10 (dez) dias** contados da data de envio do Pedido de Fornecimento, acondicionados em suas embalagens originais, sem avarias, dentro das condições de armazenamento e transporte exigidas e entregues no Setor de Recebimento do Setor de Suprimentos, sito à Primeira Avenida, s/n, Setor Leste Universitário, Goiânia, GO, de segunda-feira à sexta-feira, no horário das 08h às 17h exceto em feriados;

5.2- Os materiais devem estar em sua embalagem original, com identificação completa em língua portuguesa, data de fabricação e de validade, lote, número do Registro no Ministério da Saúde, nome e endereço do fabricante.

5.3- Não serão aceitos produtos com validade inferior a **12 (doze) meses**, contados a partir de seu recebimento pelo HC-UFG/EBSERH.

5.4- Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.5- Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6- Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.7- Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.8- O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6- DO ORÇAMENTO ESTIMADO

6.1. O custo estimado para a aquisição dos materiais tem caráter sigiloso, conforme disposto no Art. 34 da Lei 13.303/2016 e no art. 13 do Regulamento de Licitações e Contrato da Empresa Brasileira de Hospitalares – EBSERH.

6.2. A estimativa de preços para a contratação será realizada será feita pelo setor competente deste HC/EBSERH, por meio de pesquisa de nos moldes da Instrução Normativa nº 05/2014, alterada pela de nº 03/2017, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação/MPOG.

6.3. Os valores de referência serão utilizados como critério de aceitabilidade de preços, sendo, portanto, critério ou hipótese de desclassificação do participante.

7- DA PROPOSTA DE PREÇOS E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. Na proposta de preços deverá constar:

7.1.1. O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.1.2. O prazo de entrega do objeto licitado, que será de no máximo 10 (dez) dias contados da data de envio do Pedido de Fornecimento.

7.1.3. O critério de julgamento será o de **menor preço por item**.

7.1.4. Os proponentes deverão computar no valor dos produtos os custos diretos e indiretos, os insumos (taxas, impostos, fretes, etc.), e todos os gastos que advenham do fornecimento e instalação dos produtos, evitando assim a cobrança de qualquer outro valor além dos aferidos na licitação.

7.1.5. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.1.6. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações contidas na planilha de custos e formação de preços não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a Contratada alterar a composição de seus preços unitários.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada obriga-se a:

8.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

8.1.2. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo órgão gerenciador, conforme especificado no edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições aqui estabelecidas;

8.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.4. Emitir nota fiscal dos materiais fornecidos ao HC-UFG/EBSERH, com base nos requisitos do artigo 413 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, que Regulamenta a cobrança, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI;

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da empresa detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Compras verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF;

9.1.2. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

9.1.2. Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes.

9.2. Constatada a existência de sanção, o Agente de Compras reputará a empresa inabilitada, por falta de condição de participação.

9.3- A empresa vencedora deverá apresentar como requisito para habilitação técnica os seguintes documentos:

9.3.1- Autorização de Funcionamento emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde - ANVISA, não sendo aceitos protocolos;

9.3.2- Alvará Sanitário Municipal/Distrital para o ano vigente;

9.3.3- Registro na ANVISA para todos os itens.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial da contratação o Hospital das Clínicas da UFG/EBSERH poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar à empresa contratada as seguintes sanções, previstas nos artigos 83 e 84 da Lei nº 13.303/2016 e nos artigos 111 e 112 do Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares-EBSERH:

10.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Hospital das Clínicas da UFG/EBSERH;

10.1.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Hospital das Clínicas da UFG/EBSERH, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.1.3. Multa de:

10.1.3.1. 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.1.3.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias;

10.1.3.3. 5% (cinco por cento) sobre o saldo remanescente da contratação nas hipóteses de a contratada não manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de divulgação da contratação, ou na hipótese de cancelamento unilateral da contratação por parte da empresa, ou pelo cancelamento da contratação motivado por falha cometida pela contratada;

10.1.4. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Hospital das Clínicas da UFG/EBSERH poderá também ser aplicada à empresa que:

10.1.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.1.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

10.1.4.4. Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a contratação;

10.1.4.5. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

10.1.4.6. Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;

10.1.4.7. Não mantiver a proposta;

10.1.4.8. Falhar ou fraudar a execução da contratação;

10.1.4.9. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.

10.1.4.10. Cancelar unilateralmente a contratação ou motivar cancelamento da contratação por falha cometida pela empresa;

10.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH e na Lei nº 9.784, de 1999.

10.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e razoabilidade.

10.4. O valor da multa, quando aplicada, poderá ser deduzido dos valores devidos à empresa ou deduzidos da garantia quando exigida.

10.5. Após notificada da multa a devedora terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para efetuar e comprovar o pagamento.

10.6. Não sendo quitada a multa e comprovada a quitação do valor do débito, a Administração providenciará o desconto de seu valor dos pagamentos eventualmente devidos pelo Hospital das Clínicas da UFG/EBSERH ou realizará sua cobrança judicialmente.

10.7. Não havendo valores devidos pelo Hospital das Clínicas da UFG/EBSERH para fins de desconto do valor da multa aplicada, será realizada a inscrição do débito no Cadin e na Dívida Ativa da União.

10.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e informadas para registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas de que trata a Lei nº 12.846/2013.

11. DO PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será efetuado por emissão de Ordem Bancária para crédito em conta corrente da Contratada no prazo previsto na legislação, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura discriminativa do bem entregue, indicando as quantidades, valores unitários e totais, com desconto, quando houver, devidamente atestada.

11.1.1 - As Notas Fiscais devem ser eletrônicas (NF) conforme;

11.1.2 - Deverão também conter nas Notas Fiscais Eletrônicas, os dados bancários do credor para emissão da ordem bancária e as devidas retenções tributárias a serem feitas pela instituição conforme o artigo 64 Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996;

11.1.3 - Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições.

(Assinado digitalmente)

Rafael Silveira Macedo

Chefe do Setor de Suprimentos

HC-UFG/EBSERH

(assinado eletronicamente)

Arineide Barreto Carneiro

Chefe da Unidade de Abast. de Produtos para Saúde

HC-UFG/EBSERH

(assinado eletronicamente)

Lúcia Aparecida Brás

Assistente Administrativo

HC-UFG/EBSERH



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Silveira Macedo, Chefe de Setor**, em 17/11/2020, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arineide Barreto Carneiro, Chefe de Unidade**, em 17/11/2020, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucia Aparecida Bras, Assistente Administrativo**, em 17/11/2020, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10191008** e o código CRC **6113C573**.